



DECRETO Nº 98, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Publicado no átrio da Prefeitura
Municipal de Planura/MG

12/07/2023

[Handwritten signature]

***ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE
DESPEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito Municipal de Planura - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal – LOM e de conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a queda verificada na receita global do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos limites constitucionais com gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas para equilíbrio das contas públicas na execução orçamentária de 2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais.



§ 1º - A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

§ 2º - Para a aplicação do disposto no *caput*, deverá ser observado:

I - instituição de programa de anistia de multas e juros sobre débitos tributários.

II - suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, suspensão de processos de progressão e suspensão de novas gratificações, entre outros nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Para cumprimento do inciso II, § 2º, do art. 1º, fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, apenas para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo, após encaminhamento por escrito do Secretário responsável.

§ 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra não está autorizado e nos casos excepcionais será contingenciado.

§ 2º Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença-prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira, e de revisão de proventos, e ainda de concessão/instituição de novas progressões funcionais.

§ 3º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º. Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a



administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. Fica terminantemente vedada aos Secretários Municipais a aquisição de bens e/ou serviços sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade da concretização da referida compra.

§ 1º - Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretaria de Administração e Fazenda e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.

§ 2º - Para agilização da presente rotina a solicitação de autorização da despesa, bem como o respectivo parecer, poderão ser feitos por e-mail dirigido a Secretária de Administração e Fazenda e Gabinete do Prefeito.

§ 3º - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.

Art. 5º. Ficam suspensas as nomeações do concurso público, salvo se imprescindíveis à continuidade do serviço público, até a concretização dos gastos públicos e índices da folha de pagamento em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Os Secretários Municipais, após colherem opinatórios jurídicos e do controle interno, procederão as revisões de todos os contratos de prestação de serviços essenciais à comunidade assistida, para o fim de reduzir o ônus financeiro a ser suportado pelo erário municipal.

Art. 7º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as contratações de novas obras e serviços com recursos próprios do município, salvo se previamente pactuadas em convênios ou de extrema necessidade.

Art. 8º. Ficam suspensas as formalizações de novos contratos de locação com a Administração Municipal, salvo de extrema necessidade.



II – Otimização de rotinas para aproveitamento de pessoal

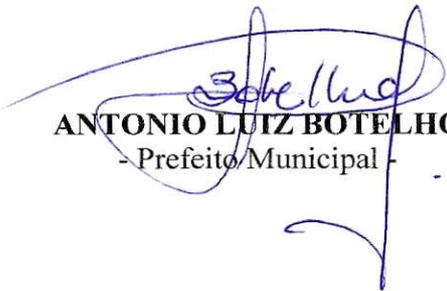
III – Melhorias na comunicação para otimização de despesas a exemplo de viagens.

IV – Finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.

Art. 18. O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planura/MG, 12 de julho de 2023.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -